

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 05 de abril de 2023.

Ofício nº 24/2023

Assunto : Encaminha Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 77/2021.

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo art. 58, caput e parágrafos correlatos, bem como art. 70, inciso V, todos da Lei Orgânica Municipal, comunico a essa Colenda Câmara Legislativa que, após ouvida a douta Procuradoria Geral do Município - PGM, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 77/2021, de autoria do Legislativo, o qual "*Institui a Política Municipal de Atenção, Diagnóstico e Tratamento às Pessoas com Doenças Raras, no Âmbito do Município de Varginha-MG e Dá Outras Providências*", pelas razões que a seguir serão devidamente especificadas.

Com todas as vênias, referido Projeto de Lei, especificamente em seu artigo 9º, inciso IV, afronta a autonomia e a competência do Chefe do Poder Executivo, assim como o Princípio Orçamentário da iniciativa do Chefe do Poder Executivo para criar despesas inerentes ao Poder respectivo, de que modo que, na condição de Prefeito Municipal, no desempenho de minhas atribuições legais e institucionais insculpidas na Lei Orgânica do Município, sinto-me obrigado a vetar parcialmente o Projeto de Lei ora promovido por essa Colenda Câmara.

Denota-se que o Projeto de Lei nº 77/2021, valoroso, por sinal, tem como objetivo instituir no Município de Varginha política de atenção, diagnóstico e tratamento às pessoas portadoras de doenças raras.

Contudo, a previsão constante do artigo 9º, inciso IV, assegura à pessoa com doença rara o direito ao transporte gratuito, ao passo que tal concessão, por consequência lógica, incorre em gastos/aumento de despesas.



EXMO SR.

APOLIANO DE JESUS RIOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Of veto parcial do Projeto de Lei nº 77/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Por essa razão, o referido dispositivo, ao prever a gratuidade do transporte à pessoa com doença rara (art. 9º, IV), sem, contudo, apontar a fonte de custeio que acobertará as despesas geradas em decorrência de referida concessão, implica em claro vício de iniciativa por esse Poder Legislativo.

Dessarte, considerando a ausência de indicação da fonte de custeio em face dos gastos relativos à gratuidade prevista no art. 9º, inc. IV do Projeto em esboço, relevante destacar que não é obrigação da empresa de transporte suportar as despesas ora em comento, isto porque a Lei Municipal nº 6.369/2018, que dispõe sobre a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Varginha já contempla, expressamente, em seu artigo 51, os casos de gratuidade do transporte público, não estando previsto dentre eles a pessoa com doença rara.

Ademais, o Contrato assinado com a nova Concessionária de Transporte Coletivo, o foi com base na legislação vigente, não havendo previsão para custear outras gratuidades sem a devida fonte de custeio.

Diante do exposto, senhores Vereadores, após a apresentação da motivação legal, VETO o inciso IV do art. 9º, constante do Projeto de Lei nº 77/2021, originário dessa Casa Legislativa.

Isto posto, encaminha-se o presente ofício, propício à reapreciação da matéria por parte desse distinto Poder Legislativo, certo de que os nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais e as razões técnicas que me levaram ao veto parcial da proposta legislativa, reformularão seu posicionamento.

Sem mais para o momento, desde já coloco-me à disposição de V.Sª para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para estimar, aos senhores Vereadores, meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal